

LEI Nº. 776 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cria a Comissão Executiva de Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, que será desempenhado pela Comissão Executiva de Controle Interno, criada na forma e condições estabelecidas nesta Lei, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal vinculadas ao Poder Executivo, e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o Controle Externo em sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII – exercer o controle contábil, financeiro, econômico, orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional vinculados ao Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX – realizar auditorias de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial nas obras e serviços realizados por órgãos da administração direta, indireta e fundacional vinculados ao Poder Executivo, ainda que através de terceiros.

Art. 2º. – Fica criada a Comissão Executiva de Controle Interno, de caráter permanente, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com *status* de órgão especial de assessoramento, constituída exclusivamente por 5 (cinco) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, sem prejuízo do exercício de suas funções, designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - Obrigatoriamente, dois dos servidores efetivos que integrarão a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverão possuir formação contábil, econômico e/ou financeira, devendo os demais serem detentores de conhecimentos em controle de administração pública.

§ 2º. – Dentre os integrantes da Comissão Executiva de Controle Interno, um será designado como seu coordenador, exercendo as funções de direção do Sistema de Controle Interno instituído por esta Lei, não podendo, entretanto, pronunciar-se em nome da Comissão sem a audiência desta.

§ 3º. – A Comissão Executiva de Controle Interno reger-se-á pelas normas contidas nesta Lei e por Regimento Interno aprovado por decreto do Prefeito Municipal, que disporá, dentre outros, sobre o seguinte:

I – as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos integrantes;

II – de cada reunião da Comissão lavrar-se-á ata circunstanciada;

III – as decisões da Comissão terão a forma de deliberação, numeradas e ordenadas cronologicamente;

IV – reuniões ordinárias no mínimo quinzenais e a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias, pela maioria dos membros da Comissão e pelo Coordenador;

V – registro de denúncias recebidas e fatos apurados, bem como das conclusões da Comissão a respeito, de tal forma que possa estar sempre à disposição do Controle Externo;

Art. 3º. – São competências da Comissão Executiva de Controle Interno, como órgão central do Sistema de Controle Interno instituído por esta Lei:

I – orientar e expedir os atos normativos à ação do Sistema de Controle Interno;

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações necessárias ao desempenho das atividades concernentes ao Sistema de Controle Interno;

IV – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades no âmbito do Poder Executivo, bem como as irregularidades e ilegalidades de que vier a tomar conhecimento, igualmente no âmbito do Poder Executivo, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal, ao interessado e ao titular do órgãos ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato apurado, sob pena de responsabilidade solidária de todos os integrantes da Comissão;

VI – propor a aplicação de penalidades, na forma da legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VII – exercer outras competências necessárias ao cumprimento das finalidades de que tratam os incisos do art. 1º.

Art. 4º. – São competências do Coordenador da Comissão Executiva de Controle Interno, dentre outras pertinentes ao exercício da função:

I – dirigir os trabalhos da Comissão Executiva de Controle Interno;

II – supervisionar, coordenar e orientar os serviços colocados à disposição da Comissão Executiva de Controle Interno;

III – assinar e fazer publicar as resoluções e demais atos normativos que venham a ser baixados ou editados pela Comissão Executiva de Controle Interno;

IV – assinar toda a correspondência e comunicações da Comissão Executiva de Controle Interno;

V – indicar, dentre os membros da Comissão, os relatores de cada um dos processos relativos a apuração de denúncias recebidas ou de ilegalidades ou irregularidades levantadas pela Comissão;

VI – apresentar anualmente, para discussão e aprovação pela Comissão e inserção ao balanço geral do Município, relatório analítico da execução do orçamento municipal e da administração financeira do Município;

VII – encaminhar anualmente à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, relatório das atividades da Comissão.

Art. 5º. – O Gabinete do Prefeito providenciará para que a Comissão Executiva de Controle Interno tenha à sua disposição espaço físico, mobiliário e equipamentos para seu uso exclusivo, bem como providenciará para que sejam lotados à serviço da Comissão os servidores necessários à manutenção das suas rotinas, preferencialmente aqueles de carreiras pertinentes com as atividades relativas ao Controle Interno.

Art. 6º. - Cada um dos órgãos da administração direta e indireta vinculados ao Poder Executivo deverá prestar as informações solicitadas pela Comissão Executiva de Controle Interno, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de responsabilidade funcional de seus titulares ou servidores responsáveis pela omissão ou retardamento das informações solicitadas.

Art. 7º. – Para os efeitos do que dispõe o art. 133 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão Executiva de Controle Interno, de que trata esta Lei, se relacionará com o órgão ou servidor encarregado pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, objetivando integrar ambos os sistemas.

Art. 8º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de fevereiro de 2002.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Celso Rampini do Carmo

José Carlos Pereira de Freitas

Umberto de Almeida Soares

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 19 de fevereiro de 2002.

Celso Rampini do Carmo